



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 14 de Outubro de 2010 - Nº 3743

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6414

ALTERA A TABELA DO ANEXO XIII DA LEI Nº 5890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **Aprova** e o Prefeito Municipal **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela do anexo XIII da Lei nº 5890, de 31 de outubro de 2006 passa a vigor nos termos do anexo desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO XIII GABARITO RESTRITO

01. Abelardo Ferreira Machado	Acima da cota 90 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
02. Aeroporto	04 pavimentos, excetuando a Av. Francisco Mardegan que permite 03 pav. de embasamento + 06 pav. tipo ou 04 pav. embasamento + 05 pav. tipo
03. Agostinho Simonato	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
04. Alto Amarelo	Acima da cota 135 e no restante do bairro - 06 pavimentos
05. Alto Independência	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
06. Alto Monte Cristo	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
07. Alto Novo Parque	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
08. Alto União	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
09. Álvaro Tavares	06 pavimentos para todo o bairro
10. Amaral	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
11. Amarelo	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos e na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
12. Aquidaban	Acima da cota 65 e no restante do bairro - 06 pavimentos
13. Arariguaba	06 pavimentos para todo o bairro
14. Baiminas	06 pavimentos para todo o bairro
15. Basiléia	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
16. Bela Vista	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
17. Boa Esperança	Acima da cota 105 e no restante do bairro - 06 pavimentos
18. Boa Vista	04 pavimentos e acima da cota 120 - 02 pavimentos
19. Bom Pastor	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
20. Caiçara	Acima da cota 95 e no restante do bairro - 06 pavimentos
21. Campo da Leopoldina	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
22. Central Parque	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
23. Centro	Todo o bairro 04 pavimentos ou 02 (conforme tabelas de ZOL e ZOR)
24. Coramara	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
25. Coronel Borges	Acima da cota 90 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
26. Dr. Gilberto Machado	Acima da cota 110 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo

27. Elpídio Volpini (Valão)	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
28. Estelita Coelho Marins	Acima da cota 95 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
29. Fé e Raça	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
30. Ferroviários	Acima da cota 50 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
31. Gilson Carone	02 pavimentos para todo o bairro
32. Guandu	Acima da cota 25 e no restante do bairro - 06 pavimentos, EXCETO a Av. Beira Rio que poderá ter o gabarito máximo permitido.
33. IBC	Acima da cota 110 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
34. Ibitiquara	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
35. Ilha da Luz	Acima da cota 60 e no restante do bairro - 06 pavimentos
36. Independência	Acima da cota 80 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
37. Jardim América	Acima da cota 100 e no restante do bairro - 06 pavimentos
38. Jardim Itapemirim	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
39. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de cima)	Acima da cota 65 e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
40. Marbrasa (Otaviano Faccini)	Acima da cota 105 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
41. Maria Ortiz	Acima da cota 75 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
42. Monte Belo	Acima da cota 125 e no restante do bairro - 06 pavimentos
43. Monte Cristo	Acima da cota 105 e no restante do bairro - 06 pavimentos
44. Nossa Senhora Aparecida	Acima da cota 135 e no restante do bairro - 06 pavimentos
45. Nossa Senhora de Fátima	Acima da cota 135 e no restante do bairro - 06 pavimentos
46. Nossa Senhora da Glória	Acima da cota 35 e no restante do bairro - 06 pavimentos
47. Nossa Senhora da Penha	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
48. Nova Brasília	Acima da cota 45 e no restante do bairro - 06 pavimentos
49. Novo Parque	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
50. Otton Marins	Acima da cota 95 e no restante do bairro - 06 pavimentos
51. Paraíso	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos e na Av. Francisco Lacerda de Aguiar 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
52. Parque Laranjeiras	Acima da cota 190 e no restante do bairro - 06 pavimentos
53. Presidente Arthur Costa e Silva	Acima da cota 100 e no restante do bairro - 06 pavimentos
54. Recanto	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
55. Rubem Braga	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
56. Rui Pinto Bandeira	04 pavimentos e acima da cota 100 - 02 pavimentos
57. Santa Cecília	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
58. Santa Helena	Acima da cota 90 e no restante do bairro - 06 pavimentos
59. Santo Antônio	Acima da cota 60 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
60. São Francisco de Assis	Acima da cota 175 e no restante do bairro - 06 pavimentos
61. São Geraldo	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
62. São Lucas	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
63. São Luiz Gonzaga	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
64. Sumaré	Acima da cota 80 e no restante do bairro - 06 pavimentos
65. Teixeira Leite	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
66. Vila Rica	Acima da cota 110 - 06 pavimentos e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
67. Village da Luz	Acima da cota 110 e no restante do bairro - 06 pavimentos
68. Waldir Furtado de Amorim (BNH de baixo)	Acima da cota 80 e no restante do bairro 04 pav. de embasamento + 09 pav. tipo ou 05 pav. de embasamento + 10 pav. tipo
69. Zumbi	Acima da cota 200 e no restante do bairro - 06 pavimentos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
Diretoria de Administração Geral.
Gerência de Atos Oficiais.
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

LEI Nº 6415

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.095, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, a que se refere o inciso I do Art. 9º da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a alteração a seguir:

ANEXO I

- Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal –

Categoria de Cargos	Cargo Anterior	Cargo Atual	Grupo Salarial	Classe	Nível	Nível de escolaridade exigido	Carga Horária Semanal
Profissionais Especializados	Engenheiro Agrimensor	Engenheiro Agrimensor	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Agrônomo	Agrônomo	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Arquiteto	Arquiteto	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Engenheiro de Segurança do Trabalho	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Engenheiro Ambiental	Engenheiro Ambiental	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Engenheiro Florestal	Engenheiro Florestal	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h
	Engenheiro de Minas	Engenheiro de Minas	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h

Art. 2º O Inciso III do Art. 11 da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

III. Nível - é o símbolo indicativo, numérico, escalonado de 01 a 15, para cada classe e grau de habilitação específica exigida para o

desempenho das atribuições do cargo, com o correspondente valor de remuneração na Tabela de Vencimentos;”

Art. 3º O Inciso I do Art. 12 da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

I. os cargos são distribuídos por grupos salariais de enquadramento, iniciando com o algarismo romano I e terminando com a o algarismo romano VIII, além de classes A e B, e níveis de 01 a 15, cujas variáveis de diferenciação são a instrução formal mínima exigida do ocupante para ingresso no serviço público municipal, a natureza e as consequências das atividades desempenhadas, as competências de cada cargo e a carga horária semanal exigida;”

Art. 4º A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal, constante do Anexo III da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, fica acrescida do Grupo Salarial VIII, Classe A, Nível 15, conforme disposto no Anexo desta Lei.

Art. 5º Fica extinta a Categoria de Cargos “Cargos de Engenheiro do Extinto SAAE” e o respectivo cargo de Engenheiro Civil A, do Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, integrante do Anexo I da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, passando os ocupantes deste cargo a serem enquadrados no cargo de Engenheiro Civil, da Categoria de Cargos “Profissionais Especializados”.

Art. 6º Os servidores ou empregados públicos municipais, ocupantes do cargo extinto no artigo anterior, serão enquadrados no Padrão (letra) do cargo de Engenheiro Civil, correspondente ao tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não sendo permitidas perdas salariais, como também, não gerando quaisquer direitos financeiros retroativos à data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º As disposições previstas em lei para os demais cargos permanecem inalteradas.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO

“Anexo III – Lei nº 6.095/08

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Tabela em Reais																				
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	PADRÃO																	
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
VIII	A	15	1870,00	1963,50	2061,68	2164,76	2273,00	2386,65	2505,98	2631,28	2762,84	2845,73	2931,10	3019,03	3109,60	3202,89	3298,98	3397,95	3499,89	3604,88

Tabela em UPVs																				
GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS	PADRÃO																	
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
VIII	A	15	273,79	287,48	301,88	316,95	332,80	349,49	366,91	385,25	404,52	416,65	429,15	442,03	455,29	468,94	483,01	497,50	512,43	527,80

”

(valor de referência da UPV de setembro/2010 = R\$ 6,83, com base na Lei nº 6.379, de 13/05/2010)

DECRETO Nº 21.277

REGULAMENTA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL 6095, DE 07 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O exercício da função de gestor de unidade escolar vinculada à Rede Municipal de Ensino será exercido, preferencialmente, a servidor que tenha sido escolhido em processo democrático, com a participação da comunidade, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Excepcionalmente, poderá ser atribuído o encargo de gestor de unidade escolar, a critério do Chefe do Poder Executivo e observada a qualificação profissional, sempre que, por justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, for inviável a realização do processo de escolha, a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A função de gestor de unidade de ensino tem caráter executivo, cabendo-lhe a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Comunitário Escolar.

Art. 4º - É de competência do gestor de unidade de ensino:

I – Promover a integração escola-família-comunidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar acompanhando a prática dos professores (regentes e pedagogos), e seu alinhamento com a proposta curricular do Município;

III - Controlar a freqüência diária dos servidores, em consonância com suas respectivas cargas horárias, atestando-a mensalmente, bem como encaminhar as folhas de freqüência ao setor competente;

IV – Informar, fiel e detalhadamente, à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, colocando-se à disposição para a completa apuração dos fatos;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as diretrizes da política educacional, constantes do plano de governo, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e as normas estabelecidas neste Decreto;

VI – Coordenar a matrícula da unidade de ensino e a utilização do seu espaço físico, no que diz respeito ao atendimento à demanda, aos turnos de funcionamento, à distribuição de classes por turno;

VII – Prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela unidade de ensino, quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos;

VIII – Participar da elaboração de todos os projetos da escola, acompanhar sua execução e avaliação, notadamente aqueles que objetivem combater a evasão escolar, monitorar a freqüência e o desempenho dos alunos, mediante análise dos desvios e adoção de medidas consentâneas;

IX – Organizar com a equipe escolar todas as reuniões e eventos promovidos pela unidade de ensino;

X – Garantir a organização e atualização do acervo de documentos da escola, e outros a ela pertinentes, bem como sua ampla divulgação à comunidade escolar;

XI – Zelar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados, mantendo atualizado o seu tombamento;

XII – Adotar, quando indispensável, *ad referendum* do Conselho Comunitário Escolar, medidas de emergência em situação não previstas, comunicando-as de imediato à Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Providenciar para que a circulação de toda a informação de interesse da escola se dê amplamente entre os servidores que nela atuam e no âmbito do Conselho Comunitário Escolar;

XIV – Realizar junto à equipe pedagógica o processo de distribuição de classes, aulas e turnos da equipe escolar e com a distribuição de suas respectivas cargas horárias, nos termos dos atos normativos da secretaria Municipal de Educação;

XV – Implementar as decisões tomadas pelo Conselho Comunitário Escolar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros;

XVI – Conhecer a legislação alusiva ao custeio e financiamento da educação, notadamente programas municipais, estaduais e federais de repasse de dinheiro às escolas;

XVII – Coordenar em consonância com o Conselho Comunitário Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político pedagógico e do plano de gestão, observadas as diretrizes da política educacional, constantes do plano de governo, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;

XVIII – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na auto-avaliação da escola e no plano de gestão;

XIX – Cumprir, fazer cumprir e divulgar o regimento escolar, a legislação vigente, bem como as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XX – Representar a escola quando se fizer necessário, ou delegar poderes de representação a quem de direito;

XXI – Convocar e presidir reuniões da Comunidade Escolar, submetendo à apreciação e julgamento desta, a matéria que lhe compete;

XXII – Assinar juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola, incluindo a certificação do curso;

XXIII – Enviar toda documentação escolar solicitada, em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Educação;

XXIV – Resolver as situações omissas neste Decreto, levando as de natureza grave à apreciação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;

XXV – Encaminhar ao Conselho Comunitário Escolar as prioridades da escola para aplicação dos recursos financeiros, tomando como base o plano de gestão, afixando em local visível a prestação de contas com os gastos efetuados;

XXVI - Realizar o processo de auto-avaliação da instituição e de desempenho dos profissionais, junto ao Conselho Comunitário Escolar, identificando as fragilidades e adotando medidas para superá-las;

XXVII – Responsabilizar-se, como membro nato do Conselho Comunitário Escolar, pela prestação de contas de todos os recursos destinados à unidade de ensino;

XXVIII – Deliberar sobre o recebimento dos gêneros destinados à merenda escolar, bem como, manter organizado o armazenamento deste, recomendando os cuidados necessários ao preparo e distribuição aos alunos;

XXIX – Participar dos cursos planejados e oferecidos pelo

sistema de ensino, com vistas à formação continuada para gestores escolares;

XXX – Realizar e acompanhar o processo de regularização da unidade escolar pelo qual é responsável.

Art. 5º - O gestor de unidade de ensino responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições de acordo com o art. 186 da Lei nº 4009, de 20 de dezembro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e com os Arts. 86 e 95 da Lei nº 3995, de 24 de novembro 1994 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 6º - É condição indispensável para assumir a função de gestor de unidade de ensino, a declaração do interessado, por escrito e sob as penas da lei, de que:

- a) Atende aos termos da legislação vigente, artigo 52 a 54 da Lei 3995/1994, para o exercício da função de gestor escolar;
- b) Conhece os termos do presente Decreto e os aceita incondicionalmente;
- c) Compromete-se com o fiel cumprimento das diretrizes, orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Tem disponibilidade de horário para o exercício da função de gestor no expediente de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, diurnas.

Art. 7º - A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte, conforme disposto na Lei 3995/1994 – Estatuto do Magistério Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á vacância a ausência intencional do gestor por mais de 15 dias consecutivos, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família e licença maternidade.

Art. 8º - Ocorrendo a vacância da função de gestor, completará o mandato o servidor designado para a respectiva substituição.

Art. 9º - A destituição do gestor de unidade de ensino eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam licito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas em lei;

II – por descumprimento das normas contidas no presente Decreto, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades;

III – por incompatibilidade de horário, em qualquer caso, notadamente, no de acumulação de cargos, hipótese em que se possibilitará ao interessado adotar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias para adequação aos termos da lei e do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: UNITEC COMUNICAÇÕES LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de uma Central de Alarme, com mão de obra de instalação, podendo ser conectada à linha telefônica, para o Aeroporto Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme

solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VALOR: R\$ 437,20 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24 Inciso V.

PROCESSO: Prot. Nº 1-30.273/2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: Capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores municipais no curso de “Fiscalização Tributária”, que será realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2010, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

VALOR: R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II c/c Art 13, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. Nº 1-30.486/2010.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: DRODSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.

OBJETO: Serviço de revisão de 10.000 KM de um ônibus Agrale, Placa MST 8554, realizado no período de garantia, com substituição de peças, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

VALOR: R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24 Inciso XVII.

PROCESSO: Prot. Nº 1-30.603/2010.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Serviço de revisão de 500 horas da máquina motoniveladora RG14, chassi NAAF 06539 RP 9032, de propriedade do Governo do Estado do Espírito Santo, cedida através do Contrato de Concessão de Uso SEAG nº 078/2010, com substituição de peças, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

VALOR: R\$ 5.602,26 (cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e seis centavos)

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24 Inciso XVII.

PROCESSO: Prot. Nº 1-30.657/2010.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 096/2006.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MR LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Rescindir unilateralmente o contrato nº 096/2006, celebrado em 21/11/2006 com a empresa CONSTRUTORA MR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.088.484/0001-60, que tem por objeto a “ realização de obra de reforma e ampliação do Museu de Ciência, localizada na Rua Moreira, Bairro Coronel Borges, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

PRAZO: A partir de 01/10/2010.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2010..

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Leandro Moreno Ramos – Secretário Municipal de Obras.

PROCESSO: Prot nº 33234/2009.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim